

## VÁLIDO SOMENTE COM O CARIMBO DE AMBOS OS SINDICATOS

FICA FACULTADO O FUNCIONAMENTO E O TRABALHO NO COMÉRCIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CUJOS EMPREGADOS SÃO REPRESENTADOS E ASSISTIDOS PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, **NO DIA 31 DE MAIO DE 2018**, MEDIANTE O PRESENTE ACORDO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (FERIADOS), REGISTRADA NA DRT SOB O Nº MR059196/2017.



NÃO PODE CONTER RASURAS



### 31 DE MAIO DE 2018 – CORPUS CHRISTI

Razão Social \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cep \_\_\_\_\_ Tel \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Assinatura do Empregador

N	Nome dos Empregados	CTPS nº./Serie	Horário		Assinaturas
			Entrada	Saída	
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					
20.					
21.					
22.					
23.					
24.					
25.					

# VÁLIDO SOMENTE COM O CARIMBO DE AMBOS OS SINDICATOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO (SECRJ), CNPJ 33.644.360/0001-85 E, DE OUTRO, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS DO RIO DE JANEIRO, (SIMERJ), CNPJ 34.155.382/0001-44, PARA O TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS (MR059196/2017), MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2019** e a data-base da categoria em 12 de maio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** As horas dos dias estabelecidos nesta Convenção, efetivamente trabalhadas, deverão ser pagas em título separado para a devida comprovação do seu montante, a fim de facilitar a fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do SECRJ e do Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico, Eletrônicos e Eletrodomésticos do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL** Pela faculdade prevista na Cláusula Oitava deste Instrumento, os empregados que efetivamente trabalharem nestes dias receberão da empresa as horas trabalhadas acrescidas de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Único:** Para apuração do valor hora pelo trabalho nos dias estabelecidos na Cláusula Oitava deste Instrumento será considerado o divisor 220 (duzentos e vinte) para aqueles com jornada de 08 (oito) horas diárias e 180 (cento e oitenta) para os que laborem 06 (seis) horas diariamente.

**CLÁUSULA QUINTA - COMMISSIONISTAS** Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para apuração do que se refere à parte variável, terão as horas trabalhadas em dias de feriado calculadas da seguinte forma: remuneração (parte fixa, se houve + comissões + repouso) do mês anterior dividida por 220 ou 180, conforme previsto na cláusula quarta, cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal. Sobre o resultado incidirá o adicional de 100% (cem por cento).

## CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

O empregado que efetivamente trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá nestes dias da empresa uma **Ajuda Alimentação** no valor de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, obrigação que deverá ser cumprida até a quinta hora da jornada de trabalho de cada empregado.

## AUXÍLIO TRANSPORTE-CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA TRANSPORTE

O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador Ajuda Transporte casa – trabalho – casa, em vale transporte.

**CLÁUSULA OITAVA – FINALIDADE** O presente Instrumento tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de trabalho em dias de feriados, com turnos e turnos de trabalho de até 06 (seis) horas cada, vedada toda e qualquer prorrogação, sendo facultado a empregados e empregadores decidir por sua conveniência, mediante Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE FERIADOS** As horas de repouso motivadas por feriados civis ou religiosos previstos em Lei não poderão ser compensadas com o objetivo de complementação da carga horária semanal de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVALO MÍNIMO** Haverá entre as jornadas de trabalho um intervalo obrigatório, mínimo, de 11 horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS** Fica facultado o trabalho no comércio da Cidade do Rio de Janeiro, cujos empregados são representados pelo SECRJ e as empresas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico, Eletrônicos e Eletrodomésticos do Rio de Janeiro, nos feriados a seguir discriminados, mediante Termo de Adesão: São Sebastião, Sexta-feira Santa, Tiradentes, São Jorge, Dia do Trabalho, Corpus Christi, Independência do Brasil, N. S. Aparecida, Finados, Proclamação da República e Zumbi dos Palmares. **Parágrafo Primeiro:** Será igualmente permitido o trabalho em eventuais feriados não relacionados nesta cláusula, que venham a ser instituídos para vigência no município do Rio de Janeiro pelo Poder Público competente após a assinatura desta Convenção, obedecidas integralmente todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento; **Parágrafo Segundo:** As empresas e os empregados que desejarem funcionar e trabalhar nos dias elencados no *caput* desta cláusula deverão requerer aos Sindicatos convenentes, a formalização de Termo de Adesão à presente Convenção; **Parágrafo Terceiro:** Acompanhando o requerimento deverá a empresa encaminhar ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico do Rio de Janeiro, a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão, devidamente assinadas pelos empregados que trabalharão no respectivo dia; xerox do Contrato Social da empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico, Eletrônicos e Eletrodomésticos do Rio de Janeiro; carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa; xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindical, negocial/assistencial e confederativa/constitucional, tanto do SIMERJ como do SECRJ ou apresentar certidão negativa de débito emitida pelos Sindicatos convenentes;

**Parágrafo Quarto:** O simples protocolo de ingresso dos documentos junto aos Sindicatos não autoriza o trabalho nos dias estabelecidos no *caput* desta cláusula; **Parágrafo Quinto:** A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere; **Parágrafo Sexto:** As empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico, Eletrônicos e Eletrodomésticos do Rio de Janeiro estão dispensadas da apresentação de cópia do contrato social prevista no parágrafo terceiro, obrigando-se o Sindicato Patronal apresentá-la ao SECRJ quando solicitada; **Parágrafo Sétimo:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho também deverá ser integralmente cumprida pelas empresas participantes de todos os tipos de eventos, feiras e exposições no Rio de Janeiro; **Parágrafo Oitavo:** As empresas que optarem por formalizar o Termo de Adesão a esta Convenção, abrangendo 3 feriados, assumem o compromisso de proceder à atualização do cadastro dos empregados admitidos e demitidos no período compreendido entre a data de formalização do Termo de Adesão e a data do feriado a ser trabalhado, devendo dita atualização ser enviada ao SECRJ antes do feriado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCÁRIO

Reconhecem os empregadores, expressamente, a **terceira segunda-feira do mês de outubro** como o **“Dia do Comerciário”**, não funcionando os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, sendo garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Único:** O Sindicato patronal informará através dos meios próprios de comunicação da importância da data e da proibição de trabalho e funcionamento neste dia.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FOLGAS

Fica garantida a todos os empregados uma folga remunerada em até 30 dias a contar do feriado trabalhado.

**Parágrafo Primeiro:** Em relação ao feriado do dia **01 de maio – (Dia do Trabalho)**, além da folga assegurada no *caput* dessa cláusula, será concedida, também, uma outra folga, a ser gozada, preferencialmente, no dia do aniversário do empregado e, não sendo possível a concessão no mencionado dia, esta deverá ser gozada em até 90 (noventa) dias a contar do feriado trabalhado; **Parágrafo Segundo:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho e não tendo sido possível usufruir da folga prevista no parágrafo primeiro dessa cláusula, o empregado será devidamente indenizado no valor equivalente a 100% (cem por cento) do dia efetivamente trabalhado.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS

No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato convenente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R\$ 150,00; de 06 a 10 empregados: R\$ 180,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 200,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 260,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 300,00; de 51 a 100 empregados: R\$ 500,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 700,00 e de 201 em diante: R\$ 850,00. **Parágrafo Único:** A empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico, Eletrônicos e Eletrodomésticos do Rio de Janeiro, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o *caput* acrescido de 100% (cem por cento).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora a penalidade correspondente à quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por infração cometida e por empregado envolvido, importância essa que reverterá em favor do SECRJ.

**ESTAS CLÁUSULAS SÃO PARTE INTEGRANTE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA PARA OS FERIADOS. O Texto completo está disponível nas Sedes do SIMERJ e do SECRJ e no site [WWW.sime.org.br](http://WWW.sime.org.br)**



Carimbo SIMERJ



Carimbo SECRJ